

# PRÁTICA TRABALHISTA

**ATIVIDADE 01**

Letícia Maria da Silva, brasileira, solteira, mecânica montadora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.267.823-0 SSP/SP e do CPF nº 101.583.154-19, endereço eletrônico leticiasilva@gmail.com, residente e domiciliada na Rua João Serra, nº 80-2, Jardim Paraíso, CEP 55600-000, na cidade de Bauru/SP, procura você, como advogado(a) afirmando que foi empregada da Airplanes Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 123.456.789/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 100, Distrito Industrial, São Paulo/SP, no período de 10/01/2018 a 20/06/2022, exercendo a função de mecânica montadora. Informa que desde o início do contrato de trabalho atuou nas dependências da sociedade empresária Embrasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 789.456.123/0001-02, com sede na Avenida Paulista, 200, Distrito Industrial, CEP 18600-000, Botucatu/SP, pois existe contrato de prestação de serviços entre ambas as empresas.

Afirma que foi registrada, exibindo sua CTPS Digital. Apresenta holerite com indicação de último salário base no importe de R\$ 2.000,00, sendo este o único título constante no citado documento.

Em 20/06/2022 Letícia foi dispensada, sem justa causa, recebendo comunicação de aviso prévio indenizado. Ocorre que, ultrapassado o prazo legal, a empregadora não realizou o pagamento das verbas rescisórias, sequer recebendo o saldo salarial e as férias vencidas no período aquisitivo de 2021/2022, alegando dificuldades financeiras decorrentes da pandemia do COVID-19.

Inconformada com a situação, solicita análise dos documentos e da antiga relação de emprego, indagando-o se há algum direito eventualmente não respeitado pela ex-empregadora. Afirma que possui interesse em ajuizar ação para postular eventuais direitos violados. Ademais, afirma estar com dificuldades financeiras e questiona quanto a possibilidade de acesso imediato ao saldo de FGTS e seguro-desemprego.

Elabore a peça prático-profissional que melhor defenda os interesses de Letícia, sem usar dados ou informações que não estejam no enunciado.

***Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.***

***Nos casos em que a lei exigir liquidação de valores, não será necessário que o aluno a apresente, admitindo-se que o escritório possui setor próprio ou contratado especificamente para tal fim.***

- Apresentar procuração ad judícia.

**ATIVIDADE 02**

Netbrasil Serviços Telefônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 123.456.000/0001-02, com sede na Avenida Pacaembu, 100, Pacaembu, São Paulo/SP, recebeu citação para comparecimento em audiência inicial telepresencial designada para o dia 10/05/2022 na 4ª VT de São Paulo/SP, em razão de ação trabalhista nº 100-23/2022, distribuída em 05/01/2022 pelo ex-funcionário Ronaldo de Souza, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da cédula de identidade RG nº 3.267.003-0 SSP/SP e do CPF nº 111.222.333-44, endereço eletrônico ronaldo09@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 80-2, Centro, CEP 55600-000, na cidade de São Paulo/SP.

Ronaldo alegou que trabalhava como técnico de informática prestando suporte aos funcionários de seu empregador, em São Paulo/SP, tendo sido admitido em 01/04/2010. Uma vez que Ronaldo trabalhava apenas com suporte remoto, via sistema online, bem como em decorrência do estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Covid-19, o empregador determinou, a partir de 01/05/2020, que Ronaldo trabalhasse em seu próprio domicílio, local onde o empregador instalou uma pequena central PABX para a recepção dos telefonemas, com valor de R\$ 8.000,00, bem como um computador modelo Sony Vaio com processador I10, com valor de R\$ 5.000,00, para que Ronaldo pudesse realizar o suporte remoto. As partes pactuaram, em contrato, que Ronaldo receberia por produção, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por suporte remoto realizado, além da importância de R\$ 300,00 para custeio e reembolso da conta de energia elétrica e internet. Em 15/02/2021, Ronaldo pediu demissão e recebeu as verbas rescisórias devidas, porém não devolveu os equipamentos do empregador.

Inconformado com a jornada de trabalho que realizou durante o período de teletrabalho, qual seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20hs, com uma hora de intervalo para refeição, sem receber por horas extraordinárias, Ronaldo ajuizou reclamação trabalhista, logo após a ruptura contratual, postulando horas extras e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, DSR e FGTS referente ao período de 01/05/2020 a 15/02/2021, atribuindo aos pedidos o valor de R\$ 50.000,00. Também postulou o reconhecimento da natureza remuneratória do valor de R\$ 300,00 recebidos mensalmente a título de reembolso de despesas com a conta de luz e internet, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, atribuindo o valor de R\$ 4.500,00. Por fim, postulou indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, atribuindo o valor de R\$ 50.000,00. No total, indicou como valor da causa a soma de R\$ 104.500,00.

**Como advogado do empregador reclamado, redija a peça pertinente ao caso.**

- Apresentar procuração ad judicium.

**ATIVIDADE 03**

Tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Botucatu/SP a RT nº 000153-80.2021.5.09.0025, ajuizada em 06/02/2021 por João Bernardino de Jesus, assistido por advogado particular, contra a sociedade empresária Supermercado Paulistano Ltda. Em síntese, estes são os principais dados contratuais: Contrato de trabalho - admissão em 10/05/2018 e demissão sem justa causa em 15/01/2022. Última remuneração: R\$ 3.000,00. Função: gerente geral. Local de trabalho: filial de Botucatu/SP. Após o encerramento da instrução processual, foi proferida a seguinte sentença:

“1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL: foi deferida a equiparação salarial do autor com o empregado Régis Raul Montanha, concedendo uma diferença salarial de R\$ 1.000,00 mensais, durante todo o contrato de trabalho, pois o paradigma exercia a mesma função do reclamante atuando na filial da empresa localizada em Bauru/SP;

2. NATUREZA SALARIAL DO REEMBOLSO DAS MENSALIDADES ESCOLARES: foi deferida a integração do reembolso das mensalidades escolares pagas à remuneração do autor, porque ela era paga mensalmente pela empresa, caracterizando verba remuneratória pela sua habitualidade, conforme se verificou dos contracheques que foram juntados aos autos; A empresa, como forma de incentivo à educação, reembolsava a mensalidade do curso de administração de empresas frequentado pelo trabalhador.

3. DEPÓSITOS DE FGTS: foi deferido o depósito do FGTS na conta vinculada para o período de 5 meses no qual o autor ficou afastado pelo INSS em auxílio por incapacidade temporária previdenciária (antigo auxílio-doença comum, código B-31), período em que a empresa não recolheu o FGTS;

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: foram deferidos honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da liquidação.

Valor total da condenação arbitrado: R\$ 50.000,00.

Honorários advocatícios de 20% ao patrono do reclamante.

Concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao reclamante.

Custas arbitradas em R\$ 1.000,00.”

Documentos juntados pelas partes: contracheques, cartões de ponto, TRCT, CNIS, laudos médicos.

Considerando que todos os fatos apontados são verdadeiros e não cabendo Embargos de Declaração, visto que a decisão foi clara em todos os aspectos, **apresente a peça pertinente aos interesses da empresa, sem criar dados ou fatos não informados**. A peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão.

**ATIVIDADE 04**

Juliana Motta ajuizou reclamação trabalhista contra a sociedade empresária Fordex Serviços Especializados Ltda e Toyola Indústria Automobilista Ltda., em 30 de janeiro de 2022, requerendo o reconhecimento da Estabilidade Gestante, com sua imediata reintegração, mediante concessão de tutela antecipada, bem como o pagamento do adicional de insalubridade. Juliana explicou, na petição inicial, que trabalhou como mecânica, de 01/10/2022 a 01/01/2023, como trabalhadora temporária, nos termos da Lei nº 6.019/74. Informou que foi submetida a contato habitual e permanente com hidrocarbonetos, bem como exposta à ruídos acima dos limites de tolerância, não recebendo qualquer equipamento de proteção individual da ex-empregadora. Acrescentou que em 30/12/2022 descobriu que estava grávida e comunicou o empregador, porém o contrato se encerrou na data previamente pactuada, em 01/01/2023. Devidamente citadas, ambas reclamadas apresentaram defesa. A empregadora apresentou contestação, afirmando que o ambiente de trabalho não era insalubre, bem como que fornecia todos os equipamentos de proteção à empregada, requerendo assim a improcedência do pedido. Quanto ao pedido de reintegração, sustentou que havia pactuado contrato temporário por prazo determinado e que Juliana estava ciente, desde a contratação, do termo final. A segunda reclamada limitou-se a negar qualquer responsabilidade por verbas trabalhistas, sustentando ser mera tomadora de serviços. Em audiência não houve acordo e então o juiz concedeu a tutela postulada, determinando a reintegração de Juliana em 48 horas, sob pena de multa diária. Com base no Art. 195, § 2º, da CLT, determinou de ofício a realização de prova pericial. Além disso, o magistrado fixou os honorários periciais em R\$ 2.000,00, determinando que a primeira reclamada antecipasse a quantia em 10 dias, sob pena de execução forçada, e que a prova técnica somente tivesse início após o depósito. A sociedade empresária protestou contra a decisão, ponderando que ela violaria normas jurídicas, mas o juiz consignou o protesto na ata e manteve intacta a decisão. Ainda na audiência, o titular da sociedade empresária pediu a palavra e, aflito, explicou que o seu negócio ainda sofria o efeito da pandemia, e que se precisasse dispor dos R\$ 2.000,00 determinados pelo juiz, não teria como fechar a folha de pagamento dos funcionários naquele mês. Sabe-se que a reclamação trabalhista em questão tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Bauru/SP sob o número 0000728-84.2022.5.15.0090, e que a audiência em questão ocorreu há uma semana.

**QUESTÃO:** Você, como advogado(a) da sociedade empresária Fordex Serviços Especializados Ltda, de acordo com o entendimento consolidado do TST, elabore a medida judicial adequada para tentar reverter a decisão.

**ATIVIDADE 05**

Murilo Tavares, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 3.267.823-0 SSP/SP e do CPF nº 101.583.154-19, endereço eletrônico tavares@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Amando Lúcio, nº 80-2, Jardim Brasil, CEP 55600-000, na cidade de Jaú/SP, procura você, na condição de advogado(a), em 27/04/2022, relatando que trabalha como fisioterapeuta na Associação Atlética Jauense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 123.456.000/0001-02, com sede na Avenida Zezinho Magalhães, 100, Centro, Jaú/SP. Afirma que possui interesse em se transferir para o exterior e por tal razão procurou a empregadora para realizar um acordo visando a rescisão contratual de forma amigável.

Relata que as partes alcançaram um denominador comum e te procura para que possa assessorá-lo na conclusão da transação. Esclarece que a empregadora solicitou, como condição para a realização do acordo, que ele fosse homologado judicialmente para prevenção de futuro litígio e encerramento definitivo da relação jurídica.

As condições entabuladas pelas partes são:

Dados contratuais: admissão em 10/01/2019. Rescisão em 01/05/2022. Último salário de R\$ 2.500,00. Não há férias ou 13º salários vencidos.

Rescisão contratual na modalidade de acordo, nos termos do Artigo 484-A da CLT.

Objeto: verbas rescisórias, com inclusão da multa do art. 477, §6º da CLT e liberação parcial do saldo de FGTS, nos termos da lei.

Data de pagamento: Em duas parcelas iguais, com vencimento da primeira na data da assinatura do acordo e a segunda trinta dias após.

Forma de pagamento: através de depósito em conta bancária a ser indicada pelo trabalhador.

Cláusula penal: 50% e vencimento antecipado de parcelas.

Custas processuais rateadas pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seu procurador.

Murilo lhe apresenta extrato atualizado do FGTS. As partes estabelecem que haverá anotação da data de saída em CTPS em 01/05/2022, bem como que solicitarão a liberação do saldo de FGTS através de alvará judicial.

Elabore, na condição de advogado(a), em conjunto com o advogado(a) da empregadora, Dr. Carlos Pacheco de Melo, OAB/SP 500.000, a peça prático-profissional que melhor defenda os interesses de Murilo, sem usar dados ou informações que não estejam no enunciado.

***Obs: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.***

**ATIVIDADE 06****RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REAIS****RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REAIS**

O(A) acadêmico(a) deverá comparecer a vara do trabalho de sua cidade, identificar-se como estudante de Direito e solicitar ao juiz Titular da Vara, autorização para assistir à audiência, que lhe foi determinada pelo professor. Após assisti-la, o(a) acadêmico(a) solicitará ao Juiz que presidiu os atos que assine a folha de frequência, que será fornecida pelo Cartório do Núcleo de Estágios - Prática Jurídica, devidamente preenchida com todos os dados referentes ao processo cuja audiência presenciou. No decorrer da audiência, o(a) acadêmico(a) deverá anotar os dados que achar importante em folha separada. Após a audiência, o(a) acadêmico(a), munido dos dados que colheu, deverá elaborar um relatório circunstanciado do ocorrido.

Este relatório deverá ser digitado, em papel sulfite, espaço 2 (dois) simples e anexado à folha de frequência, caso não seja suficiente o espaço de relatório existente no verso da folha de frequência, para ser protocolado no Cartório de Prática Jurídica na data determinada.

O acadêmico deverá após o término da audiência acessar o sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ([www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)) e, em posse do número do processo, acessar o sistema e imprimir a cópia da Ata da Audiência de Instrução, a qual deverá ser anexada ao relatório.

O acadêmico(a) deverá assistir a **quatro (04) audiências de instrução e julgamento, sendo duas pelo rito sumaríssimo (audiência una) e duas pelo rito ordinário.** O objetivo do relatório das audiências é integrar o(a) acadêmico(a) com o ambiente forense, assistindo a audiências, podendo analisar de perto a atuação dos juízes, promotores e advogados.

O relatório das audiências será computado como atividade do último bimestre, não podendo ser substituídos por outras atividades como processos e audiências simuladas ou trabalhos extraclasse.

**OBSERVAÇÃO:** os nomes, qualificações e atos apresentados em todos os problemas são fictícios e adaptados, extraídos da experiência comum do corpo docente, bem como de exames da Ordem dos Advogados do Brasil. Se houver alguma semelhança dos mesmos com a realidade, terá sido mera coincidência.